



Consultar em 2ª instância

1000467-96.2018.8.26.0400

Em grau de recurso

Classe

Ação Civil Pública Cível

Assunto

Violação aos Princípios Administrativos

Foro

Foro de Olímpia

Vara

3ª Vara Cível

Juiz

Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte Justiça Pública

Reqdo FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Advogado: André Luiz Nakamura
Advogada: Priscila Carina Victorasso

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
24/02/2021	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.21.70008453-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/02/2021 12:48
17/09/2020	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
17/09/2020	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
08/09/2020	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WOLI.20.70039042-1 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 08/09/2020 11:37
30/07/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0391/2020 Data da Disponibilização: 30/07/2020 Data da Publicação: 31/07/2020 Número do Diário: 3095 Página: 2642/2647
29/07/2020	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
29/07/2020	Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação - Vista dos Autos Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Considerando a apresentação do recurso de apelação, nos termos do §1º, do Art. 1.010, do CPC, e Art. 196, inciso XXVIII, das NSCGJ, fica concedido o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para a parte contrária apresentar contrarrazões. Após os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do §3º, do Art. 1.010, do CPC, e nos termos do Comunicado CG nº916/2016 (DJE de 23/06/16, p.9). Nada Mais.
28/07/2020	Remetido ao DJE Relação: 0391/2020 Teor do ato: III. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA. , com fulcro no art. 487, I, Código de Processo Civil, haja vista ausência de elementar imprescindível. Sem sucumbência, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, com respaldo nos julgados JTJ, 160:200; RT 639:73 e RJTJSP, 135:209. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e formalidades de estilo. P.I.C. Olímpia, 27 de julho de 2020. Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)
28/07/2020	Apelação/Razões Juntada Nº Protocolo: WOLI.20.70031941-7 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 28/07/2020 16:34
27/07/2020	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
27/07/2020	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



III. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com fulcro no art. 487, I, Código de Processo Civil, haja vista ausência de elementar imprescindível. Sem sucumbência, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, com respaldo nos julgados JTJ, 160:200; RT 639:73 e RJTJSP, 135:209. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e formalidades de estilo. P.I.C. Olímpia, 27 de julho de 2020.

13/03/2020	Conclusos para Sentença
05/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.20.70010180-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/03/2020 16:24
28/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 28/02/2020 Data da Publicação: 03/03/2020 Número do Diário: 2994 Página: 3077/3089
28/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 28/02/2020 Data da Publicação: 03/03/2020 Número do Diário: 2994 Página: 3077/3089
26/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0055/2020 Teor do ato: Estando a inicial em devida forma, determino NOTIFICAÇÃO do requerido, com fulcro no art. 17, §7º, da Lei nº 8.437/1992, para manifestação por escrito com documentos e justificações, sendo o caso, no prazo de 15 dias úteis. Por ora, não se justifica liminar sem contraditório, que poderá ser reavaliada, ao seu tempo, em especial, porque em lide questão doutrinária e de discricionariedade administrativa (cumulação não remunerada), razão pela qual em sede de cognição sumária seria precitada liminar, haja vista prova do Inquérito Civil (fls. 33/34). Expeça-se o necessário. Int. Dilig. Olímpia Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)
26/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0055/2020 Teor do ato: Tendo em vista recente alteração legal, com espeque no art. 17, §1º, que foi modificado pelo art. 6º, da Lei nº 13.964, 24 de dezembro de 2019, digam as partes no tocante à celebração de acordo de não persecução cível, se o caso, em homenagem à instrumentalidade do processo. Int. Dilig. Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)
21/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.20.70008303-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 21/02/2020 09:21
18/02/2020	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/02/2020	Documento Juntado
17/02/2020	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
10/02/2020	Proferido Despacho Tendo em vista recente alteração legal, com espeque no art. 17, §1º, que foi modificado pelo art. 6º, da Lei nº 13.964, 24 de dezembro de 2019, digam as partes no tocante à celebração de acordo de não persecução cível, se o caso, em homenagem à instrumentalidade do processo. Int. Dilig.
04/10/2019	Conclusos para Sentença
01/10/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.19.70043405-2 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 01/10/2019 14:35
01/10/2019	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
01/10/2019	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
18/09/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.19.70040845-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/09/2019 13:36
16/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0401/2019 Data da Disponibilização: 16/09/2019 Data da Publicação: 17/09/2019 Número do Diário: 2892 Página: 2333/2335
13/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 0401/2019 Teor do ato: Vistos. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública Municipal de Olímpia sobre o despacho de fls. 146. Intime-se. Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)
11/09/2019	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/09/2019	Documento Juntado
10/09/2019	Mero expediente Vistos. Reitere-se a intimação da Fazenda Pública Municipal de Olímpia sobre o despacho de fls. 146. Intime-se.
06/09/2019	Certidão de Cartório Expedida



26/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.19.70026714-8 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 26/06/2019 16:36
19/06/2019	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/06/2019	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
06/05/2019	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
06/05/2019	Documento Juntado
11/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0110/2019 Data da Disponibilização: 11/04/2019 Data da Publicação: 12/04/2019 Número do Diário: 2787 Página: 2513/2516
10/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0110/2019 Teor do ato: Vistos. 1. É de conhecimento deste juízo a existência da ADIN 2182974-78.2017.8.26.0000, que trata de matéria incidente na lide do presente feito. 2. Assim, proceda a zelosa serventia a juntada de cópia do referido julgado a estes autos. 3. Após, vista as partes para manifestação quanto ao limite do objeto, se há perda do objeto pra parte do pedido, em tese, assim como ciência sobre o v. Acórdão do agravo de instrumento juntado (fls. 141/145). 4. Int.Dilig. (NOTA DE CARTÓRIO: Acórdão ADIN juntado às fls. 147/164. Manifestem-se as partes.) Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)
09/04/2019	Documento Juntado
08/04/2019	Proferido Despacho Vistos. 1. É de conhecimento deste juízo a existência da ADIN 2182974-78.2017.8.26.0000, que trata de matéria incidente na lide do presente feito. 2. Assim, proceda a zelosa serventia a juntada de cópia do referido julgado a estes autos. 3. Após, vista as partes para manifestação quanto ao limite do objeto, se há perda do objeto pra parte do pedido, em tese, assim como ciência sobre o v. Acórdão do agravo de instrumento juntado (fls. 141/145). 4. Int.Dilig. (NOTA DE CARTÓRIO: Acórdão ADIN juntado às fls. 147/164. Manifestem-se as partes.)
08/01/2019	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
10/12/2018	Conclusos para Decisão
01/10/2018	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/08/2018	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/08/2018	Documento Juntado
20/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0314/2018 Data da Disponibilização: 20/08/2018 Data da Publicação: 21/08/2018 Número do Diário: 2641 Página: 2519/2525
17/08/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
17/08/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
17/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0314/2018 Teor do ato: Vistos. Faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide (artigos 6º e 10 do CPC). Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controversa, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Intime-se. Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP), Priscila Carina Victorasso (OAB 198091/SP)



Vistos. Faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide (artigos 6º e 10 do CPC). Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Intime-se.

08/08/2018	Conclusos para Decisão
17/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.18.70017565-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 17/05/2018 09:07
14/05/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
14/05/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
19/04/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/04/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
18/04/2018	Contestação Juntada Nº Protocolo: WOLI.18.70013360-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 18/04/2018 13:42
28/03/2018	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
28/03/2018	Documento Juntado
27/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0079/2018 Data da Disponibilização: 27/03/2018 Data da Publicação: 28/03/2018 Número do Diário: 2544 Página: 2418/2425
23/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0079/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 94/06: Segue ofício para o E. TJ, com urgência.De fato não se justifica notificação para o presente caso, razão pela qual determino imediata citação, pelo rito ordinário, para fins de Defesa regular, sob pena dos efeitos da revelia. Expeça-se mandado.Fls. 97/101: Não será considerada, em virtude do equívoco ora declarado.Int. Dilig. Advogados(s): André Luiz Nakamura (OAB 158167/SP)
19/03/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
19/03/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
19/03/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/03/2018	Decisão Vistos.Fls. 94/06: Segue ofício para o E. TJ, com urgência.De fato não se justifica notificação para o presente caso, razão pela qual determino imediata citação, pelo rito ordinário, para fins de Defesa regular, sob pena dos efeitos da revelia. Expeça-se mandado.Fls. 97/101: Não será considerada, em virtude do equívoco ora declarado.Int. Dilig.
19/03/2018	Ofício Urgente Expedido Ofício - Prestação de Informações em Agravo de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança
19/03/2018	Conclusos para Decisão
19/03/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
16/03/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
16/03/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
14/03/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WOLI.18.70008257-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/03/2018 13:38
09/03/2018	Ofício Juntado



Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

27/02/2018	Mandado Juntado
26/02/2018	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
19/02/2018	Mandado Expedido Mandado nº: 400.2018/001630-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/02/2018 Local: Cartório da 3ª. Vara Cível
15/02/2018	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
15/02/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável - Ciência ao MP Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público
14/02/2018	Decisão Estando a inicial em devida forma, determino NOTIFICAÇÃO do requerido, com fulcro no art. 17, §7º, da Lei nº 8.437/1992, para manifestação por escrito com documentos e justificações, sendo o caso, no prazo de 15 dias úteis. Por ora, não se justifica liminar sem contraditório, que poderá ser reavaliada, ao seu tempo, em especial, porque em lide questão doutrinária e de discricionariedade administrativa (cumulação não remunerada), razão pela qual em sede de cognição sumária seria precitada liminar, haja vista prova do Inquérito Civil (fls. 33/34). Expeça-se o necessário. Int. Dilig. Olímpia
07/02/2018	Conclusos para Decisão
05/02/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
14/03/2018	Petições Diversas
18/04/2018	Contestação
17/05/2018	Manifestação do MP
26/06/2019	Manifestação do MP
18/09/2019	Petições Diversas
01/10/2019	Manifestação do MP
21/02/2020	Manifestação do MP
05/03/2020	Petições Diversas
28/07/2020	Razões de Apelação
08/09/2020	Contrarrazões de Apelação
24/02/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.